



ALDEIA DOS SONHOS
REGULAMENTO / 2019



REGULAMENTO | 2019

1. Natureza, finalidade e objetivos

- 1.1. «Aldeia dos Sonhos» é um programa dirigido aos habitantes de aldeias ou lugares em Portugal, com 100 ou menos residentes permanentes.
- 1.2. Como principal objetivo, através da execução do programa pretende-se proporcionar, aos seus beneficiários, atividades de cariz turístico, cultural e desportivo que estes entendam como fazendo parte de um conjunto de experiências a que não têm ou nunca tiveram acesso, face a limitações financeiras, geográficas e sociais.
- 1.3. Ainda como objetivos de interesse, a execução do programa considera outros fatores que se esperam contributos válidos no contexto do desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários:
 - 1.3.1. Vivenciar momentos únicos e inesquecíveis de alegria, partilha, amizade e aprendizagem.
 - 1.3.2. Promover um sentimento de cooperação e de sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista.
 - 1.3.3. Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade dos beneficiários, apelando e convidando à participação ativa em atividades turísticas, culturais e desportivas.
 - 1.3.4. Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos beneficiários, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade.
 - 1.3.5. Proporcionar momentos de lazer e divertimento.
 - 1.3.6. Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural, com a sensibilização de públicos para a desejada salvaguarda desse património.
 - 1.3.7. Aumentar o destaque e a notoriedade cultural e turística da aldeia ou lugar que se candidata, procurando claras vantagens para os seus habitantes.

2. Entidade promotora e organizadora

- 2.1. A Fundação INATEL é a entidade responsável pela organização, gestão e realização do programa «Aldeia dos Sonhos».
- 2.2. São deveres da Fundação INATEL:
 - 2.2.1. Aprovar o regulamento.
 - 2.2.2. Assegurar a preparação e a organização das iniciativas que se propõe oferecer aos beneficiários do programa.

3. Processo de candidatura

- 3.1. Consideram-se como candidatos elegíveis ao programa todas as aldeias ou lugares do território continental português e das regiões autónomas com 100 ou menos residentes permanentes.
- 3.2. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário digital, disponível em [formulário de candidatura](#).
- 3.3. No âmbito da candidatura, é solicitada informação como:
 - 3.3.1. A identificação do responsável ou dos responsáveis pela candidatura.
 - 3.3.2. A identificação dos desejos propostos pelos residentes (máximo de 10 por candidatura).

- 3.3.2.1. Os desejos que os residentes venham a apresentar deverão ser de natureza cultural, desportiva e turística.
- 3.3.2.2. A avaliação da concretização do total dos pedidos terá em conta a sua exequibilidade no tempo disponível para o desenvolvimento do plano turístico e cultural a desenvolver.
- 3.3.3. A caracterização breve da aldeia / lugar que se candidata.
- 3.3.4. Qual ou quais os principais motivos para a apresentação da candidatura.
- 3.3.5. Qual ou quais são as razões para o Júri escolher a aldeia candidata.
- 3.4. No contexto da presente edição, as candidaturas devem ser apresentadas entre **17 de julho e 02 de setembro de 2019**.
- 3.4.1. Não serão aceites candidaturas rececionadas fora deste período.
- 3.5. Após a entrega da candidatura, não é possível proceder à alteração dos pedidos que nela constem.

4. Constituição de Júri.

- 4.1. O Júri é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, dispondo este de voto de qualidade.
- 4.2. O Júri é constituído também por mais 4 elementos, em representação dos Departamentos de Cultura; de Desporto; de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade; e do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas.

5. Critérios de avaliação das candidaturas.

- 5.1. As candidaturas serão analisadas e apreciadas pelo júri constituído para o efeito.
- 5.2. A candidatura vencedora será a mais pontuada.
- 5.3. A pontuação final das candidaturas resulta do somatório da avaliação feita pelos membros do Júri e de pontos eventualmente obtidos por majoração.
- 5.4. Em caso de empate, a resolução é da responsabilidade do Júri.
- 5.5. A **pontuação pelos membros do júri** será realizada numa escala de 0 a 10 e considerando os seguintes critérios:
 - 5.5.1. A exequibilidade dos pedidos apresentados pelos candidatos.
 - 5.5.2. A originalidade dos pedidos apresentados.
 - 5.5.3. O número de habitantes que desejam participar (deve ser promovida a participação do maior número de pessoas).
 - 5.5.4. A média das idades dos participantes (deve ser promovida a participação de pessoas com idades mais elevadas).
 - 5.5.5. As características diferenciadoras e únicas da aldeia / lugar.
 - 5.5.6. Estimativa do número de pessoas que nunca realizou qualquer programa turístico.
- 5.6. A **majoração da pontuação** acontecerá para candidaturas:
 - 5.6.1. **Localizadas em territórios do interior:** +2 pontos.

5.6.1.1. Localização apurada em função do determinado pela Portaria 208/2017 de 13 de julho (Delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT)).

5.6.2. **Localizadas nas regiões autónomas dos Açores e Madeira:** + 3 pontos.

6. Organização e desenvolvimento das iniciativas no âmbito do programa

- 6.1. A garantia de transporte, alojamento e alimentação para os beneficiários do programa são da responsabilidade da Fundação INATEL, se a necessidade dos mesmos se justificar em função das atividades a desenvolver.
- 6.2. A seleção de meios de transporte e a distribuição dos participantes por locais de alojamento é da responsabilidade da Fundação INATEL, de acordo com as atividades a desenvolver e com as disponibilidades hoteleiras verificadas.
- 6.3. No âmbito deste programa a existência de deslocações em transportes aéreos ou marítimos será avaliada pontualmente, sobretudo perante a existência de candidaturas apresentadas por localidades situadas nas regiões autónomas.
- 6.4. Decorre, deste facto, que as populações residentes nas regiões autónomas poderão apresentar candidaturas cuja execução seja possível no território continental.

7. Recolha de imagem e som relacionados com a iniciativa

- 7.1. No contexto da presente iniciativa, serão recolhidas imagens e som, em fotografia e vídeo, pela organização e pelos meios de comunicação social. Estas recolhas poderão ser utilizadas para arquivo histórico das atividades e, eventualmente, utilização em futuras ações de divulgação e promoção da **Aldeia dos Sonhos**.
- 7.2. Os beneficiários e outros participantes na recolha de imagens (ou, quando aplicável, os respetivos Responsáveis Legais) tomam conhecimento que cedem os direitos referidos para a transmissão, reprodução, publicação, promoção, adaptação, utilização ou reutilização nos meios que a Fundação INATEL achar por bem.
- 7.3. Caso os beneficiários do programa ou os seus Responsáveis Legais não concordem com a utilização das imagens obtidas, deverão expressar especificamente esse desejo, junto da Fundação INATEL.

8. Principais contactos:

- 8.1. Fundação INATEL / Departamento de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade / DSISS (Calçada de Sant'Ana, 180 / 1169-062 Lisboa. T. 210 027 142. E-mail: Inatel.Social@inatel.pt. Internet: www.inatel.pt).

9. Outras disposições importantes

- 9.1. A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular a realização de ações, quando não estejam asseguradas as condições mínimas de segurança.



- 9.2. Considerando o novo **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, a apresentação de candidaturas e a participação nas iniciativas implica a concordância com a [Política de Proteção de Dados e de Privacidade INATEL](#) e com o [Termo Especial de Confidencialidade Institucional da Fundação INATEL](#), disponíveis para consulta em www.inatel.pt.
- 9.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre questões não previstas neste regulamento deverão ser remetidos por escrito e serão avaliadas pela Fundação INATEL.

Fundação INATEL / 2019